

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
INDAIATUBA/SP.**

PROCESSO Nº 1011655-23.2019.8.26.0248

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe,
por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para
apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial acompanhado do respectivo Laudo Econômico-
Financeiro e do Laudo de Ativos, na conformidade do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, as Recuperandas informam que a r. decisão de fls. 540/541,
que concedeu o prazo de mais 15 (quinze) dias úteis para apresentação do plano foi publicada em
09/07/2020, iniciando-se o prazo no dia 10/07/2020 e encerrando-se em 30/07/2020. Dessa forma, é
tempestiva a apresentação do Plano de Recuperação Judicial na presente data.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Indaiatuba, 13 de julho de 2020.

ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS
OAB/SP 146.989

ALDO GALESCO JUNIOR
OAB/SP 183.277



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA.

LÍDER VÁCUO LTDA.

LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI

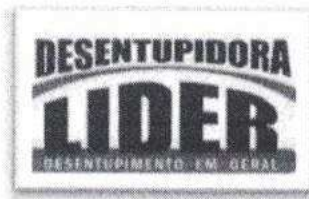
LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

PROCESSO Nº 1011655-23.2019.8.26.0248

(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

ADMINISTRADOR JUDICIAL - WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

**SUMÁRIO**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	3
1.1.1 DEFINIÇÕES	3
1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO	8
1.2.1 ANEXOS E CLÁUSULAS.....	8
1.2.2 ATIVOS DAS RECUPERANDAS.....	8
 2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA.....	 9
 3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	 11
 4. NOTÓRIO IMPACTO DO COVID-19 NA ECONOMIA E NESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	 13
 5. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	 14
5.1 QUADRO DE CREDORES	14
 6. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL).....	 15
 7. PAGAMENTOS AOS CREDORES	 18
7.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I.....	19
7.2 CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS – CLASSE II.....	20
7.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	20
7.4 CREDORES FINANCIADORES.....	21
7.5 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.....	23
7.6 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS	23
 8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	 23
 9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	 23
 10. CONCLUSÃO.....	 24
 11. ANEXOS.....	 26



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.493.300/0001-48, com endereço na Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653, **LÍDER VÁCUO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.413/0001-43, com endereço na Rua Mafalda Barnabé Solani, nº 174 – Comercial Vitória Martini – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-610, **LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.147.428/0001-31, com endereço na Rua Mafalda Barnabé Solani, nº 174 – Sala 01 – Comercial Vitória Martini – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-610 e **LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.622.948/0001-32, com endereço na Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653 (todas pertencentes ao “Grupo LÍDER”), as quais requereram, em 26/11/2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, sob o número 1011655-23.2019.8.26.0248.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial das Recuperandas foi disponibilizada no DJE do dia 27 de Janeiro de 2020 e publicada no dia 28 de Janeiro de 2020, sendo que em razão da suspensão dos prazos ocorrida no período de 16/03/2020 a 04/05/2020, bem como, pela prorrogação do prazo concedida pelo juízo, o presente Plano de Recuperação Judicial está sendo apresentado nesta data,.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados,



conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- **“Administrador Judicial”**: WFSP Administração Empresarial, representada pelo sócio Dr. Fábio Souza Pinto, sediada na Rua José Maria Barbosa, 31 - Campolim - Conj. 153, 15º Andar - Cond. Torre Sul Empresarial - Sorocaba/SP - Telefone (15) 3232-7152 - site www.wfsp.com.br - e-mail contato@wfsp.com.br.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Ata da Assembleia de Credores”**: Ata que será lavrada em cada AGC.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo permanente relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- **“Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.

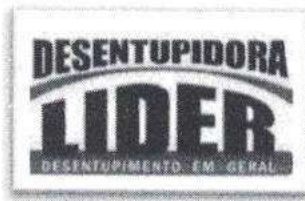


- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencido ou vincendo, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existente na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- **“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”**: Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Retardatários”**: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as Recuperandas, estejam ou não relacionadas no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real, até o limite do valor do bem dado em garantia.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Recuperandas, em condições comerciais



favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na Data do Pedido, até o limite do valor do bem dado em garantia.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários e ME/EPP que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-rogatários”**: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Data do Pedido”**: Data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo Líder foi ajuizado na Comarca de Indaiatuba/SP.
- **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja



expediente bancário na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- **"Edital"**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.

- **"Homologação Judicial do Plano"**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- **"Juízo da Recuperação Judicial"**: Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Indaiatuba/SP.

- **"Laudos"**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram os Anexos deste Plano, respectivamente.

- **"LFRE"**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

- **"Lista de Credores"**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconheçam novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

- **"Plano"**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

- **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro"**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.

- **"Quadro Geral de Credores"**: É a relação de credores sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme previsto nos artigos 14 e 19 da LFRE.

- **"Recuperandas" ou "Grupo Líder"**: Grupo econômico formado pelas empresas recuperandas DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA., LÍDER VÁCUO LTDA., LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI e LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

- **"Recuperação Judicial"**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo Grupo Líder em 26 de novembro de 2019, distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Indaiatuba/SP e autuado sob o nº 1011655-23.2019.8.26.0248.

- **"Saldo Remanescente dos Créditos dos Credores Quirografários"**: Corresponde, em relação a cada Credor Quirografário, ao saldo dos valores dos Créditos dos Credores Adquirentes Quirografários após o desconto parcial sobre o valor de face do respectivo Crédito.



- **"Saldo Remanescente dos Créditos Trabalhistas"**: Corresponde, em relação a cada Credor Trabalhista, ao eventual saldo dos valores dos Créditos dos Credores Trabalhistas após o abatimento da quantia a ser paga na forma da Cláusula deste Plano.
- **"Saldo Remanescente dos Créditos ME/EPP"**: Corresponde, em relação a cada Credor ME/EPP, ao eventual saldo dos valores dos Créditos dos Credores ME/EPP após o desconto parcial sobre o valor de face do respectivo Crédito.
- **"TR"**: Taxa Referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósitos bancários (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 Dias Corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos e caixas econômicas.
- **"Termo De Adesão"**: Instrumento Particular firmado entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1 ANEXOS E CLÁUSULAS

Com exceção do quanto especificado de forma expressa e diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências à Cláusulas ou itens deste Plano, também, referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 ATIVOS DAS RECUPERANDAS

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para o fluxo de caixa do Grupo Líder, viabilizando a liquidação dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantida às empresas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das



Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, conforme exigido pelo art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação civil e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas/alienações, caso efetivadas, integralizarão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

O GRUPO LÍDER foi fundado pelos sócios Alessandro José Azevedo e Vivian Defanti Azevedo, há mais de 15 (quinze) anos, para atuar na área de desentupimento de fossas e coleta de resíduos, transportes de cargas e produtos perigosos e locação de bens e equipamentos, que ao longo desses anos foram ampliando os negócios para atenderem seus clientes.

Com isso, o GRUPO LÍDER se especializou para atender no ramo dessas atividades, atuando no mercado de forma sustentável, com alta performance dos processos e atendimento diferenciado, gerando valor para acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, fisco, enfim, para toda a sociedade e o mercado.

Além disso, o GRUPO LÍDER expandiu suas operações com a aquisição de máquinas e equipamentos e na especialização na prestação de serviços de desentupimentos de fossas, bem como expandiu seus negócios para atuar no mercado de transporte e locação de bens e equipamentos.

Destaca-se, ainda, que as empresas do grupo dispõem de uma infraestrutura completa, composta por frota de veículos e equipamentos especiais próprios, o que permite a execução de obras de maneiras mais autônoma e célere, resultando na satisfação dos clientes e colaboradores.



Na trajetória de desenvolvimento e especialização, as empresas do GRUPO LÍDER vêm se sobressaindo na prestação de diversos serviços, dos quais destacam-se:

- a) – Desentupimentos e Coletas de Resíduos em geral;
- b) – Transporte de cargas perigosas e Transporte de cargas em geral;
- c) – Dedetização e controle de vetores e pragas urbanas;
- d) – Locação de Máquinas, Sanitários Químicos e Portáteis e Equipamentos;
- e) – Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- f) – Comércio Varejista de Equipamentos Hidráulicos, Ferragens e Ferramentas.

Hoje com uma atuação mais regionalizada, o GRUPO LÍDER tem como clientes grandes empresas, tais como:

- a) – Unilever Brasil Indústria Ltda.
- b) – John Deere Brasil Ltda.
- c) – Rodovia das Colinas S/A.
- d) – Carrefour Com. E Ind. Ltda.
- e) – Ambitec S/A.
- f) – Fênix Soluções Ambientais Ltda.

Ao longo desses 15 (quinze) anos de história, e mais especialmente nos últimos anos, o GRUPO LÍDER investiu vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o GRUPO LÍDER sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do país mediante a geração de empregos e recolhimento de tributos.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuem a capacidade de gerar empregos diretos e indiretos, com faturamento na ordem de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)/ ano.



3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, o GRUPO LÍDER possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética nas suas diversas áreas de atuação ao longo desses mais de 15 (quinze) anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, em especial no setor em que atua.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O GRUPO LÍDER sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do Grupo a partir de novos e constantes investimentos.

Assim, mesmo com a forte injeção de recursos próprios e reinvestimento de lucros nos negócios do Grupo, a complexidade dos investimentos necessários e o alto custo destes, tornou-se imprescindível e necessário o financiamento de suas atividades.

Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Com a sucessão de alterações no cenário econômico nacional, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira das Recuperandas.

Contrariando as expectativas conservadoras que foram traçadas, o fluxo de caixa do GRUPO LÍDER não suportou as crises ocorridas no país, frustrando o retorno mínimo esperado dos investimentos realizados (payback).



Assim, a situação econômica do Brasil, em recessão, inflação extremamente elevada e alta taxa de juros, trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise das Recuperandas, cuja curva anterior se era de crescimento, passou à descendência em curto período de tempo.

Em decorrência da crise político-econômica que se instalou, diversos contratos foram encerrados, de maneira que os investimentos realizados para atender a esses contratos deixaram de ser cobertos.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo GRUPO LÍDER no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos, paralização de investimentos, corte de custos, e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro do Grupo.

Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo desses últimos anos, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo, levando-as a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; e (iii) retração do mercado econômico, exigiu que as empresas do GRUPO LÍDER atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, o que agravou o cenário de crise vivido.

Com a proximidade do término da carência dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, despesas operacionais, não redução do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Apesar de todo o exposto, o GRUPO LÍDER acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada pelo Grupo durante anos de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da Lei nº. 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. NOTÓRIO IMPACTO DO COVID-19 NA ECONOMIA E NESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como é notório, recentemente houve surgimento de um novo tipo de vírus (Coronavírus), causador de COVID-19. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que se está diante de uma pandemia, que, inegavelmente, gerou impactos econômicos negativos em nível global. O Brasil, naturalmente, também foi impactado negativamente pela COVID-19, levando o Ministro da Economia a afirmar que “nós fomos atingidos por um meteoro”

É fato público e notório (CPC, art. 374,I), portanto, que as empresas estão sendo profundamente afetadas nesse momento de quase paralisação da economia. O momento é de incerteza, com cancelamento de ordens de serviços e rescisão de contratos.

A avassaladora crise fez com que os governos dos entes federados tomassem medidas excepcionais, considerando, ainda, a declaração de calamidade pública em todo país, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional. O Governo deste Estado seguiu a orientação mundial de isolamento social para evitar a propagação em massa do vírus. Assim, por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020, instituiu uma quarentena em todo o Estado do dia 24/03/2020 até 30/04/2020 – a medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança, e que essa quarentena sabe-se lá até quando, em todo Estado de São Paulo.

Além das medidas do Poder Executivo e Legislativo nos âmbitos municipais, estaduais e federais, o Judiciário também buscou adotar medida para evitar um impacto mais severo para as pessoas e empresas, sobretudo aquelas em recuperação judicial. Dentre as diversas medidas adotadas por órgãos do poder judiciário, foi editado específico e relevante ato para os processos de recuperação judicial e falência consistente na nova Recomendação de nº 63, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (“Recomendação do CNJ”), voltada aos “magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19”.

Pois bem, a crise, como esperado, também atingiu em cheio o GRUPO LÍDER, que executa serviços de desentupimento e limpeza de fossas em empresas. Sua atuação depende principalmente do funcionamento das empresas e pedidos de serviço para o desentupimento e limpeza de fossas, e desde o estouro da crise econômica atrelada à COVID-19, os diversos clientes do GRUPO LÍDER



reduziram drasticamente o volume de pedidos de serviços, que naturalmente já resultou em abrupta queda nas entradas do fluxo de março, abril e meses subsequentes.

Concretamente, os serviços prestados pelo GRUPO LÍDER foram reduzidos em cerca de 60% e os poucos pedidos de serviços que se mantiveram não são suficientes para o pagamento de suas despesas e folha de pagamento.

Por esse motivo, o GRUPO LÍDER vem adotando medidas visando a salvaguardar seu caixa, com o objetivo de permitir ao menos o pagamento de seus funcionários atuais, que são, inegavelmente, a parte mais sensível em toda essa crise, que, infelizmente, só tem a piorar.

Infelizmente, foi o possível a se fazer nesse momento, pois, sem essas medidas de preservação de caixa, o GRUPO LÍDER pode entrar em irreversível colapso.

Nesse cenário incerto e já caótico, como um exemplo paradigmático de força maior, consubstanciado em uma pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a situação se agrava (i) pelas cobranças de suas contas regulares pelas concessionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços relacionados ao fornecimento de insumos essenciais para os seus serviços, tais como energia, fornecimento de água, combustíveis, etc.

Tendo isso em conta, bem como a nefasta e nova crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19, o GRUPO LÍDER traz a esse MM. Juízo a necessidade urgente de adoção de medidas não previstas na Lei nº 11.101/2005, sob pena de inviabilização total das Recuperandas, que consiste na dilação dos prazos de pagamento aos credores, conforme será incluído neste Plano de Recuperação Judicial.

5. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1 QUADRO DE CREDITORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DAS CLASSES - GRUPO LÍDER		
Classe	Valor	Qtd Credores
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.394.905,40	15
CLASSE II - GARANTIA REAL	0,00	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.720.949,79	18
CLASSE IV - MICRO E PEQUENA EMPRESA	0,00	0
TOTAL	R\$ 3.115.855,19	33

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I) e credores quirografários (classe III), tal como acima ilustrado.

6. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.



A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições – o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas e precificação.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento do GRUPO LÍDER, demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.



Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista na legislação vigente, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Única do Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, o GRUPO LÍDER oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, através de e-mail (rj@grupolider.com.br) exigindo comprovante de recebimento dos seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas, seus acionistas, terceiros coobrigados, devedores solidários e/ou avalistas, em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles



ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo a quo do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Atualmente, os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 15 (quinze) credores, no montante de R\$ 1.394.905,40 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos).



a) Primeira Proposta de Forma de pagamento dos créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (Art. 54, caput):

a.1) – Deságio: será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores Trabalhistas;

a.2) – Prazo: será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

a.3) – Carência: não há período de carência, o pagamento da primeira parcela (1/12) ocorrerá 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano, de modo que as demais 11 (onze) parcelas vencerão no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, nos meses subsequentes;

a.4) – Juros: 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e

a.5) – Correção monetária: TR, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

7.2 CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS – CLASSE II

Atualmente o GRUPO LÍDER não possui credores titulares de crédito com garantia real, sujeitos a este PRJ. Deste modo, os créditos com garantia real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão na forma proposta abaixo:

7.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários (Classe III), estão representados por 18 (dezoito) credores, com dívida no montante de R\$ 1.720.949,79 (Um milhão, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).



a) - Forma de pagamento:

a.1) – Deságio: será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores constantes da Relação de Credores Quirografários – Classe III;

a.2) – Prazo: o saldo remanescente será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

a.3) – Carência: de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da decisão da homologação do presente plano;

a.4) – Juros: 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento; e

a.5) – Correção monetária: TR, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do plano até o efetivo pagamento.

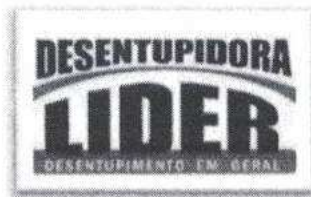
7.4 CREDITORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste “PRJ”, junto ao GRUPO LÍDER, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da “LRF”, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

O GRUPO LÍDER compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS

Serão considerados “financiadores” todos aqueles credores que optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou, ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária, nos termos da seguinte



regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem, limitando às necessidades operacionais da empresa.

Regra – Os credores que concederem às empresas do GRUPO LÍDER na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste “PRJ”, poderão efetuar negociações com as empresas, as quais deverão seguir os seguintes limites:

- (i) prazo de até 10 (dez) anos para pagamento,
- (ii) eliminação de até 100% do deságio,
- (iii) correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescida de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), e
- (iv) carência para início de pagamento de até 3 (três) anos, limitando às necessidades operacionais da empresa.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos.

Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de prestação de serviços, conforme o caso, e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor das empresas do GRUPO LÍDER de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

(ii) CREDORES ADERENTES - NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Serão considerados “financiadores aderentes” aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste “PRJ”, mediante celebração de termo de adesão:

Regra - Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro do GRUPO LÍDER, localizado na Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653, que deverá conter proposta de



recebimento parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses, correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) e carência de até 36 (trinta e seis meses) para início de pagamento do principal.

7.5 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

Eventuais créditos habilitados poderão ser compensados com créditos detidos pelas empresas do GRUPO LÍDER frente aos respectivos credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte das empresas GRUPO LÍDER de qualquer crédito que possam ter contra os credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor das Recuperandas, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, as Recuperandas deverão liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

7.6 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS

Os Credores poderão ceder seus Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, consoante ao art. 49 da LRF.

8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O GRUPO LÍDER objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na sua falta, conforme Leis gerais de parcelamento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que as empresas do GRUPO LÍDER reestabeleça seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para a cidade de Mairinque e região.



Tais ações proporcionarão ao GRUPO LÍDER condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente, “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (*in verbis*, art. 47 da LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, quotistas, Credores e funcionários, mas, principalmente, de toda região.

Através deste PRJ, a administração do GRUPO LÍDER busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentados.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do GRUPO LÍDER. Portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as empresas do GRUPO LÍDER e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/ítems deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalterados e aproveitados.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidos neste período, poderá o GRUPO LÍDER requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao disposto nos arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não



vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil

A decisão concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues aos representantes legais das Recuperandas; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

GRUPO LÍDER

Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial - Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653

e-mail: alessandro@desentupidorallider.com.br



A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitando que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

11. ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro;

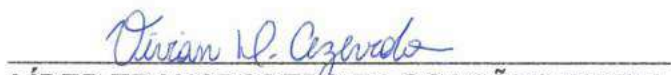
Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

Indaiatuba, 03 de julho de 2020.


DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA.
em Recuperação Judicial


LÍDER VÁCUO LTDA.
em Recuperação Judicial


LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI
em Recuperação Judicial


LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.
em Recuperação Judicial



LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO

E

PARECER TÉCNICO

ÍNDICE

I – SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
II – FONTES DE INFORMAÇÃO.....	3
III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
IV – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	5
a) Demonstrativos Financeiros Projetados	
b) Viabilidade Econômico-financeira	
c) Proposta de Pagamento aos Credores	
d) Avaliação dos Bens do Ativo	
V – PARECER.....	8

AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

ANDERSON TOLOVI

Contador

CRC Nº 49.609-8 – São Paulo

anderson@soluticontabilidade.com.br

Y



I - SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

O presente Estudo Técnico econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial das empresas **DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.493.300/0001-48, com endereço na Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653, **LÍDER VÁCUO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.413/0001-43, com endereço na Rua Mafalda Barnabé Solani, nº 174 – Comercial Vitória Martini – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-610, **LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.147.428/0001-31, com endereço na Rua Mafalda Barnabé Solani, nº 174 – Sala 01 – Comercial Vitória Martini – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-610 e **LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.622.948/0001-32, com endereço na Alameda Júpiter, nº 510 – American Park Empresarial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-653 (todas pertencentes ao “Grupo LÍDER”), tem por objetivo;

a) Analisar o Plano Aditivo consoante suas premissas e o conjunto de medidas a serem adotadas para a recuperação econômica e financeira e a adequação dos demonstrativos financeiros projetados que refletem a situação recuperada.

b) Emitir um parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o Plano de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção da Empresa, e acompanhados por seus assessores e consultores financeiros.

O Plano prevê o Pagamento dos Credores, na seguinte forma:

a) Para os credores da Classe I (Trabalhista):

a.1.) propõe o pagamento com remissão de 80% (oitenta por cento) do valor de face da dívida, para pagamento em até 12 parcelas



- b) Para os credores da Classe III (Quirografário), propõe-se o pagamento com remissão de 80% (oitenta) sobre o total de crédito de cada credor que compõe a dívida, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, em 60 (sessenta) parcelas, a contar da publicação a decisão de homologação do PRJ,
- c) Equalização dos encargos financeiros com correção monetária aplicando-se a Taxa Referencial – TR e juros no limite de 1% (um por cento) ao ano, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, como adequados aos custos internos da empresa, sendo significativo e compatível à recuperação;
- d) Otimização gradativa da capacidade de pagamentos em conformidade com a geração de caixa para pagamento aos credores.

II – FONTES DE INFORMAÇÃO

Para efeito da elaboração do laudo econômico-financeiro e emissão do parecer, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) A petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido;
- b) Plano de Recuperação Judicial preparado pelas recuperandas e seus assessores;
- c) Histórico das empresas contendo informações relevantes que identificam as suas origens, bem como a crise financeira que afetou as empresas do Grupo Líder;
- d) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e detalhados preparados pelas recuperandas;
- e) As premissas que foram utilizadas pelas empresas recuperandas para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros que estão contidas no Plano.

III – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pela análise do Plano de Recuperação Judicial verificamos que a medida proposta pelas recuperandas tem por objetivo não só fazer as mudanças estruturais em seu negócio para buscar viabilidade em suas operações, como também, prever a forma de pagamento para cada classe de credores.

O Plano prevê a Reestruturação da empresa em suas áreas operacionais e administrativa, que integralizam os seguintes objetivos:



- a) Otimizar a sua capacidade de serviços adequando às condições atuais de mercado;
- b) Buscar maior eficiência operacional e financeira, ganho de escala, gerando vantagens competitivas centrada na estrutura de custos mínimos e qualidade no atendimento ao mercado;
- c) Proporcionar o equilíbrio dos custos operacionais de suas operações;
- d) Diversificar os serviços prestados e alinhar, principalmente, qualidade, preço e margem de contribuição compensatória;
- e) Compensar os impactos da mudança do cenário econômico com maior controle da atividade direcionada para o aumento de receita e diversificação de sua clientela;
- f) Compatibilizar o fluxo de caixa ao cumprimento das obrigações, redimensionado seus prazos e condições;
- g) Buscar estabilidade econômica para o fim de viabilizar a expansão de seus serviços para assegurar o cumprimento das suas obrigações e garantir uma gestão mais acurada do crédito.

A viabilização do Plano permitirá:

- a) A preservação da sua função social empreendida por sua atividade mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos. Através de um conjunto de ações que refletem nos demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar a dívida passada, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005;
- b) Atendimento aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos;
- c) Identificação das fontes de recursos das receitas necessárias para quitar os passivos da Empresa, demonstrando o cronograma de pagamentos de seus credores, habilitados no processo de recuperação judicial;

8



A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

- a) Da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e o cronograma de pagamentos formulado aos credores;
- b) Da consistência e coerência demonstrada nos demonstrativos financeiros e planilhas contidas no Plano;
- c) O valor presente líquido da empresa maior que zero, considerado o fundo empresarial, o que inclui a marca do GRUPO LÍDER.

IV – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Para efeito de elaboração do relatório e emissão do Parecer Técnico, analisamos todas as informações, dados e medidas a serem implementados pelo Plano de Recuperação, segmentando a análise em níveis que visa cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

No Cenário Macroeconômico

O Plano considera numa projeção otimista a hipótese da estabilidade econômica e com a tendência do crescimento econômico alavancado pelo setor da empresa com taxas superiores ao PIB, com taxa de crescimento das receitas operacionais da empresa compatível com a sua capacidade instalada e seu potencial de mercado.

Ao nível do Setor de Serviços

Segundo dados da economia brasileira, essa atividade apresenta características próprias no sentido de que haverá demanda dos serviços prestados pelas empresas recuperandas.

A situação de queda das atividades das recuperandas é explicada quando da ocorrência da retração econômica que reduziu também suas atividades.

Ao nível das empresas do Grupo Líder

Analisando-se as medidas contidas no Plano, a direção considera uma reestruturação nas áreas operacionais e administrativas agregando valor e objetivos para mudar o quadro atual em que se encontra, tendo por isso projetados os seus números como adiante se traduz:

- a) Demonstrativos Financeiros Projetados



Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado um crescimento médio na margem líquida, considerando um realinhamento de tendência de uma taxa de crescimento que representa um relativo grau de certeza que a empresa poderá atingir minimizando os riscos de não atingir suas metas de serviços.

As projeções identificam a continuidade das operações em níveis viáveis na medida em que foram realizadas com base nas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções um critério conservador.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros, apresentados no Plano foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado indicam que as variáveis endógenas e exógenas estão integradas com premissas adotadas que tecnicamente são razoáveis e consistentes.

As premissas e pressupostos do Plano estão dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação ao desempenho histórico da Empresa e da situação atual.

Na elaboração do presente laudo econômico-financeiro, levamos em conta a situação na qual o Brasil está sendo impactado negativamente pela pandemia do COVID-19, e tanto as recuperandas, como diversas empresas no país, estão sendo profundamente afetadas nesse momento de quase paralisação da economia, com cancelamento de serviços e rescisões de contratos.

A atuação das recuperandas depende principalmente do funcionamento das empresas e pedidos de serviço para o desentupimento e limpeza de fossas, e desde o estouro da crise econômica atrelada à COVID-19, os seus clientes reduziram drasticamente o volume de pedidos de serviços, que resultou em abrupta queda nas entradas do fluxo de caixa nos meses de março e abril e que também ocorrerá nos meses subsequentes.

Dessa forma, nos demonstrativos financeiros projetados, foi calculado um conjunto de indicadores operacionais e financeiros, que nos permite avaliar o comportamento futuro da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados, adequado ao cumprimento do plano ora demonstrado.

**DRE - FLUXO DE CAIXA**

Ano	1	2	3	4	5	6
MÊS	12	24	36	48	60	72
TOTAL RECEITA BRUTA	R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RECEITA SERVIÇOS	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) IMP SOBRE RECEITAS	R\$ 132.775,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00
ISS	R\$ 47.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
PIS	R\$ 15.275,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
COFINS	R\$ 70.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
RECEITA LIQUIDA DE SERV	R\$ 2.217.225,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00
CUSTO DE VENDA SERV	R\$ 235.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
LUCRO BRUTO	R\$ 1.982.225,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00
% DO FATUR. LIQUIDO	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
DESPESAS GERAIS E ADM	R\$ 1.175.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 235.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
EBIT DA	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
% FATURAMENTO LIQUIDO	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%
(+/-)RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
Despsas/receita financeira	R\$ 47.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
LAIR	R\$ 525.225,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00
% Faturamento líquido	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
(-) IMPOSTOS	R\$ 180.480,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 344.745,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00
% Faturamento líquido	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%

FLUXO DE CAIXA - PLANO RJ

GERAÇÃO DE CAIXA EBIT DA	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
(-) IMPOSTO DE RENDA E CSSL	R\$ 180.480,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
(-)PAGAMENTO CREDORES RJ	R\$ 278.981,08	R\$ 70.214,74	R\$ 70.916,88	R\$ 71.626,05	R\$ 72.342,31	R\$ 73.065,73
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
GERAÇÃO DE CAIXA	R\$ 12.763,92	R\$ 113.185,26	R\$ 112.483,12	R\$ 111.773,95	R\$ 111.057,69	R\$ 110.334,27

b) Viabilidade Econômico-Financeira

O valor presente líquido dos fluxos de pagamentos projetados e do valor residual de desconto a uma taxa mínima de aplicação financeira conduz a um montante de ativos líquidos e positivos.

A taxa dos indicadores financeiros aproxima um endividamento decrescente ao longo dos períodos projetados.

c) Proposta de pagamentos aos credores.**d) Avaliação dos bens do Ativo**

Os bens ativos da empresa foram avaliados no montante de **R\$ 1.304.217,00** (um milhão, trezentos e quatro mil reais e duzentos e dezessete reais), estando listados na relação do ANEXO 2.



O cronograma de pagamentos sintéticos projetado segue reproduzido, sendo viável por assumir na proposta aos credores a adoção de remissão sobre as dívidas, período de carência e atualizado pelo juros e correção monetária equalizados, visto as premissas e pressupostos em um cenário conservador e possível, sintetizado no seguinte quadro:

Período	Valor a ser Pago por período	Credores Trabalhistas (Classe I)	Credores Quirografários (Classe III)	% do Saldo Pago no Período	Saldo Final Período
1º	R\$ 278.891,08	R\$ 278.891,08	-	44,27%	R\$ 351.073,73
2º	R\$ 70.214,74	-	R\$ 70.214,74	11,14%	R\$ 280.858,99
3º	R\$ 70.916,88	-	R\$ 70.916,88	11,26%	R\$ 209.942,11
4º	R\$ 71.626,05	-	R\$ 71.626,05	11,37%	R\$ 138.316,06
5º	R\$ 72.342,31	-	R\$ 72.342,31	11,48%	R\$ 65.973,75
6º	R\$ 65.973,75	-	R\$ 65.973,75	10,48%	R\$ 0,00
Totais	R\$ 629.964,81	R\$ 278.891,08	R\$ 351.073,73	100%	-

O Plano visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da Empresa, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

Apresento ANEXO 1 da projeção de planilha de pagamento individualizada por credor.

V – PARECER

Portanto, é o parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

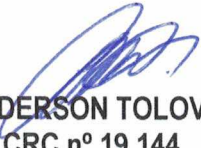
- Analizando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são identificados nos indicadores operacionais e financeiros do Plano demonstram que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis no mercado.
- Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das recuperandas, mesmo após a crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamentos aos credores.



- c) O Plano ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa decorrente do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamentos aos credores, na forma proposta.
- d) Considera-se ao mesmo tempo a possibilidade de remissão sobre os créditos habilitados.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Indaiatuba/SP, 03 de julho de 2020.


ANDERSON TOLOVI
CRC nº 19.144.

DRE - FLUXO DE CAIXA

Ano	1	2	3	4	5	6
MÊS	12	24	36	48	60	72
TOTAL RECEITA BRUTA	R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RECEITA SERVIÇOS	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) IMP SOBRE RECEITAS	R\$ 132.775,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00
ISS	R\$ 47.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
PIS	R\$ 15.275,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
COFINS	R\$ 70.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
RECEITA LIQUIDA DE SERV	R\$ 2.217.225,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00	R\$ 1.887.000,00
CUSTO DE VENDA SERV	R\$ 235.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
LUCRO BRUTO	R\$ 1.982.225,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00	R\$ 1.687.000,00
% DO FATUR. LIQUIDO	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
DESPESAS GERAIS E ADM	R\$ 1.175.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 235.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
EBIT DA	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
% FATURAMENTO LIQUIDO	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
Despsas/receita financeira	R\$ 47.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
LAIR	R\$ 525.225,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00	R\$ 447.000,00
% Faturamento líquido	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
(-) IMPOSTOS	R\$ 180.480,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 344.745,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00	R\$ 293.400,00
% Faturamento líquido	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%

FLUXO DE CAIXA - PLANO RJ

GERAÇÃO DE CAIXA EBIT DA	R\$ 572.225,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00
(-) IMPOSTO DE RENDA E CSSL	R\$ 180.480,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
(-) PAGAMENTO CREDORES RJ	R\$ 278.981,08	R\$ 70.214,74	R\$ 70.916,88	R\$ 71.626,05	R\$ 72.342,31	R\$ 73.065,73
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
GERAÇÃO DE CAIXA	R\$ 12.763,92	R\$ 113.185,26	R\$ 112.483,12	R\$ 111.773,95	R\$ 111.057,69	R\$ 110.334,27

ANEXO 1 – projeção de planilha de pagamento dos Créditos individualizada por credor

CREDORES TRABALHISTAS	CIS	VALOR ORIGINAL	Valor Original com remissão	Crédito Atualizado	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcelas 13a
ABNER LARRANHAGA DE ANDRADE	I	42.001,33	8.400,26	8.484,26	707,02	707,61	708,19	708,78	709,37	709,95	710,54	711,14	711,72	712,32	712,91	713,50	0,00
ALEX PENARIOL	I	92.995,95	18.599,19	18.785,18	1.565,43	1.566,73	1.569,03	1.569,33	1.570,63	1.571,94	1.573,24	1.574,55	1.575,85	1.577,16	1.578,47	1.579,78	0,00
BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	I	10.000,00	2.000,00	2.020,00	168,33	168,47	168,61	168,75	168,89	169,03	169,17	169,31	169,45	169,59	169,73	169,87	0,00
BRUNO NUÑES	I	83.075,24	16.615,04	16.781,19	1.398,43	1.399,59	1.400,75	1.401,91	1.403,07	1.404,24	1.405,41	1.406,57	1.407,74	1.408,91	1.410,08	1.411,25	0,00
DECIO BATISTA JUNIOR	I	4.379,00	875,80	884,56	73,71	73,77	73,83	73,89	73,95	74,01	74,07	74,14	74,20	74,26	74,32	74,38	0,00
GILMAR BATISTA JUNIOR	I	327.390,97	65.478,19	66.132,97	5.511,08	5.515,65	5.520,23	5.524,81	5.529,40	5.534,00	5.538,58	5.543,18	5.547,78	5.552,38	5.557,00	5.561,60	0,00
LEANDRO PALLMER G. DE AVELINO	I	13.211,82	2.642,64	2.669,06	222,42	222,60	222,79	222,97	223,16	223,34	223,53	223,72	223,90	224,08	224,27	224,68	0,00
LUIS OCTAVIO BORTOLOZZO NETO	I	94.158,09	18.831,62	19.019,94	1.584,99	1.586,30	1.587,62	1.588,94	1.590,26	1.591,58	1.592,90	1.594,22	1.595,54	1.596,87	1.598,19	1.599,52	0,00
LUIZ RICARDO RIGO	I	150.821,96	30.164,39	30.466,03	2.538,83	2.540,94	2.543,05	2.545,16	2.547,27	2.549,38	2.551,50	2.553,62	2.555,74	2.557,86	2.559,98	2.562,10	0,00
MARCIO MARCUINO SILVA	I	44.144,00	8.828,80	8.917,09	743,09	743,70	744,32	744,94	745,56	746,18	746,80	747,42	748,04	748,66	749,28	749,90	0,00
NELSON CORREIA LIMA	I	34.834,02	6.966,80	7.036,46	586,37	586,86	587,34	587,83	588,32	588,80	589,30	589,79	590,27	590,76	591,25	591,75	0,00
RAIMUNDO BARROS DE CERQUEIRA	I	64.657,09	12.931,42	13.060,73	1.088,39	1.089,29	1.090,20	1.091,10	1.092,00	1.092,91	1.093,82	1.094,73	1.095,64	1.096,55	1.097,46	1.098,37	0,00
VAIMER GARCIA LOPES	I	218.673,08	43.734,62	44.171,96	3.681,00	3.684,05	3.687,11	3.690,17	3.693,24	3.696,30	3.699,37	3.702,44	3.705,51	3.708,59	3.711,67	3.714,75	0,00
VANEMAR CRISTIANO DO PRAADO	I	35.564,46	7.112,89	7.184,18	598,67	599,17	599,66	600,16	600,66	601,16	602,26	602,75	603,25	603,76	604,26	604,76	0,00
VILAOMIR GESSOLI	I	178.998,39	35.799,68	36.157,68	3.013,14	3.015,64	3.018,14	3.020,65	3.023,16	3.025,67	3.028,18	3.030,69	3.033,20	3.035,72	3.038,24	3.040,76	0,00

CREDORES OUTROGRÁFIOS	CIS	VALOR ORIGINAL	Valor Original com remissão	Crédito Atualizado	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcelas 13a
ASTA IND. E COM DE INSTR E CONTROLE	III	920,58	184,12	185,96	3,10	3,10	3,10	3,11	3,11	3,11	3,12	3,12	3,12	3,12	3,13	3,13	145,48
BANCO BRADISCO S/A	III	1.413.623,20	282.724,64	285.551,88	4.759,20	4.763,15	4.767,10	4.771,06	4.775,02	4.778,98	4.782,95	4.786,92	4.790,89	4.794,87	4.798,85	4.802,83	228.180,06
BONAMIX SERV. DE CONCRETAGEM LTDA	III	2.350,00	470,00	474,70	7,91	7,92	7,92	7,93	7,93	7,94	7,95	7,96	7,96	7,97	7,98	7,98	371,40
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	III	14.064,16	2.812,83	2.840,96	47,35	47,39	47,42	47,47	47,51	47,55	47,59	47,63	47,67	47,71	47,75	47,79	2.270,13
BRUNO KAPLAN ROCHA	III	13.151,85	2.630,37	2.656,67	44,27	44,31	44,35	44,38	44,42	44,46	44,49	44,53	44,57	44,61	44,64	44,68	2.211,99
HPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	III	10.401,90	2.080,38	2.101,18	35,01	35,04	35,07	35,09	35,13	35,15	35,18	35,21	35,24	35,27	35,30	35,33	1.679,16
ITUPEIRO COMÉRCIO E TRANSPORTE	III	5.930,50	1.186,10	1.197,96	19,97	19,99	20,00	20,02	20,04	20,06	20,07	20,09	20,11	20,12	20,14	20,16	957,19
JAIRO EDUARDO SOMBINI	III	151.779,21	30.355,84	30.659,40	510,99	511,41	511,84	512,26	512,69	513,11	513,54	513,97	514,39	514,82	515,25	515,67	24.499,46
M3 PLUS – FERRO E AÇO CIRELI	III	6.750,15	1.350,03	1.363,53	22,73	22,75	22,77	22,79	22,81	22,82	22,84	22,86	22,88	22,90	22,92	22,94	1.089,52
NIWF INDUSTRIA E COMÉRCIO	III	1.050,00	210,00	212,10	3,54	3,54	3,55	3,55	3,56	3,56	3,57	3,57	3,58	3,58	3,59	3,59	169,32
PASIFER DISTRIB. DE AÇO PARA INDÚSTRIA	III	1.049,84	209,97	212,06	3,53	3,53	3,54	3,54	3,55	3,55	3,56	3,56	3,57	3,57	3,58	3,58	169,40
PRIMO ROLAMENTOS	III	992,94	198,59	200,57	3,34	3,34	3,35	3,35	3,36	3,36	3,37	3,37	3,38	3,38	3,39	3,39	160,19
RODONAVES CAMINHÕES COM E SERV LTDA.	III	10.590,70	2.118,14	2.139,32	35,65	35,68	35,71	35,74	35,77	35,80	35,83	35,86	35,89	35,92	35,95	35,98	1.709,54
ROGERIO DE SOUZA FERRAMENTAS	III	993,33	198,67	200,65	3,34	3,34	3,35	3,35	3,36	3,36	3,37	3,37	3,38	3,38	3,39	3,39	156,89
TAKARADA IND E COM LTDA	III	454,00	90,80	91,70	1,53	1,53	1,53	1,54	1,54	1,54	1,55	1,55	1,55	1,56	1,56	1,57	73,15

ANEXO 2

LAUDO DE ATIVOS

O presente laudo tem como objetivo a identificação e valorização dos ativos de propriedade do Grupo Líder

Metodologia: A administração da empresa realizou um levantamento para a quantificação e valorização dos bens de propriedade do Grupo Líder para fins de determinação do valor justo. A administração entende que o valor justo é a estimativa do valor do bem usado e que reflete quanto um comprador pagaria por aquele bem em uma transação de mercado em condições e localização similar a do Grupo Líder.

Empresa: Desentupidora Líder e Transporte:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Camionete Fiat Fiorino Ano 2018/2019, placas CFV-2390, RENAVAL: 1175951690	R\$ 52.757,00	R\$ 52.757,00
1	Camionete Fiat Fiorino Ano 2017/2017, placas PZJ-0075, RENAVAL: 11155240355	R\$ 45.952,00	R\$ 45.952,00
1	Camionete Peugeot Partner Ano 2006/2007, placas DVB-1490, RENAVAL: 914640780	R\$ 12.989,00	R\$ 12.989,00
1	Caminhão Iveco Eurocarga 230E24, placas FBA-8095, RENAVAL: 429372027	R\$ 93.623,00	R\$ 93.623,00
1	Caminhão Ford Cargo 1317E Ano 2005/2005, placas KZY-1705, RENAVAL: 871294451	R\$ 62.002,00	R\$ 62.002,00
1	Volkswagen Saveiro 1.6 CS Ano 2011/2012, placas EVH-7970, RENAVAL: 403078024	R\$ 24.176,00	R\$ 24.176,00
1	Volvo VM 23 210 Ano 2004/2004, placas CZZ-7345, RENAVAL: 21960091	R\$ 69.599,00	R\$ 69.599,00
1	Volkswagen Saveiro 1.6 CS Ano 2011/2012, placas EWN-0767, RENAVAL: 403078024	R\$ 24.176,00	R\$ 24.176,00
	Total		R\$ 385.274,00

Empresa: Líder Vácuo Ltda.

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Saveiro 1.6 CE, Ano 2011/2012, placas FGP-3011, RENAVAL: 489560440	R\$ 23.699,00	R\$ 23.699,00
1	Caminhão Volkswagen 24.280 Ano 2014/2014, placas FRF-7792, RENAVAL: 1033253100	R\$ 143.597,00	R\$ 143.597,00
1	Hyundai Santa Fé Ano 2013/2013, placas FHL-2930, RENAVAL: 1035950844	R\$ 84.127,00	R\$ 84.127,00
	Total		R\$ 251.423,00

Empresa: Líder Vácuo Serviços

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Fiat 500 Cult Ano 2012/2012, placas FFZ-6466, RENAVAL: 485524732	R\$ 29.201,00	R\$ 29.201,00
1	Caminhão Volkswagen Worker 23.230 Ano 2014/2014, placas FSH-9685, RENAVAL: 1060479998	R\$ 125.255,00	R\$ 125.255,00
	Total		R\$ 154.456,00

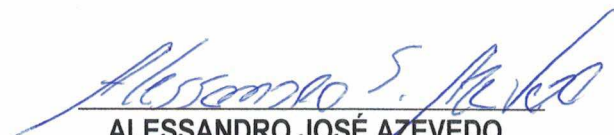
Empresa: Líder Transportes e Locações

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão Volkswagen 24.280 Ano 2013/2013, placas EQU-5039, RENAVAM: 593152050	R\$ 134.070,00	R\$ 134.070,00
1	Caminhão Volkswagen 17.190 Worker Ano 2013/2014, placas EQU-5047, RENAVAM: 598897526	R\$ 121.164,00	R\$ 121.164,00
1	Caminhão Iveco Tector 240E22 Ano 2012/2013, placas EQU-5453, RENAVAM: 545361966	R\$ 108.134,00	R\$ 108.134,00
1	Caminhão Iveco Eurocargo 170E22 Ano 2011/2011, placas FBA-8096, RENAVAM: 429371080	R\$ 85.964,00	R\$ 85.964,00
	Total		R\$ 449.332,00

Sócio: Alessandro José Azevedo

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Camionete Toyota Hilux Ano 2012/2012, placas ETD-6566, RENAVAM: 459327771	R\$ 63.732,00	R\$ 63.732,00
	Total		R\$ 63.732,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS BENS	R\$ 1.304.217,00
--------------------------------------	-------------------------


ALESSANDRO JOSÉ AZEVEDO
Administrador


VIVIAN DEFANTI AZEVEDO
Administrador